

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 20/2021
(OG 20/2021)



Assunto: Aplicação da Deliberação nº 34/2020 de 19/ 11 – reforço das taxas de cofinanciamento

Após análise da Deliberação da CIC nº34/2020, e tendo em consideração a possibilidade prevista no ponto 6, de excecionar a aplicação desta Deliberação em função das disponibilidades do Programa, das dotações dos instrumentos territoriais e do nível das taxas de apoio praticadas, a Autoridade de Gestão (AG) do PO Algarve, em consequência da avaliação efetuada, vem propor uma aplicação adaptada para o caso do Algarve nos seguintes termos:

I. Considerando

1. A intenção expressa nos Regulamentos Comunitários de permitir uma *“flexibilidade excepcional para a utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento em resposta ao surto de COVID-19”*.
2. A preocupação de **reforçar a liquidez nos beneficiários**, com vista a obter uma **aceleração no aumento de execução dos Programas**, que por sua vez contribua para mitigar os efeitos da pandemia nos orçamentos públicos e contribua para a retoma da economia.
3. A situação específica do Algarve que, pelo estatuto de *região de transição*, dispõe de um **envelope financeiro mais reduzido**, o que determina que apesar

da taxa máxima prevista no PO ser de 80%, **as taxas de comparticipação efetivamente aplicadas na realidade são bastante mais baixas.**

4. A atual situação de **esgotamento**, da maioria das Prioridades de Investimento (PI) do Programa e em particular dos Beneficiários Públicos maioritariamente Autarquias, face aos **compromissos assumidos**, não só em termos de **aprovações** e de **operações em análise** com decisão a curto prazo, como também nos **Planos de Ação** que tem vindo a ser recentemente revistos, apenas deixa alguma margem na área FEDER da Educação e Ciência.
 5. O facto de se encontrar encerrada a possibilidade de abertura de novos concursos e de na área da **Educação, não ter sido possível aumentar a comparticipação financeira** das operações, através da **contrapartida nacional prevista da parte do Ministério da Educação**, em complemento das baixas taxas praticadas pelo FEDER, o que tem determinado um **esforço muito significativo dos Municípios**, existindo mesmo casos em que **não foi possível ainda arrancar com as obras** por falta de cabimento.
- II. **Propõe-se**, nos termos do previsto no **ponto 6** da referida Deliberação, a aplicação da Deliberação da CIC nº34/2020 à **PI 10.5 – Infraestruturas de Educação** - nos pedidos de pagamento apresentados entre 1 de janeiro de 2021 até 30 de abril de 2021, pelos beneficiários de operações não concluídas a 31-12-2020, salvo alteração de condições que leve a indisponibilidade financeira do Eixo 7.

Sem prejuízo do referido anteriormente, a AG efetuará dentro das disponibilidades existentes, **o aumento das taxas de comparticipação das operações não concluídas** a essa data, em aproximadamente 10 pontos percentuais, ou seja, **de 50% para 60%** no caso das **EB1/Pré escolar** e **de 60% para 70%** no caso das **EB 2+3**.

Este aumento de taxa deverá apenas ocorrer **após a apreciação de todas as operações de “remoção do amianto”**, de forma a garantir previamente a dotação necessária para este AAC, que se encontra em análise.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 04/02/2021.

O Presidente da Comissão Diretiva



José Apolinário